

REQUERIMENTO Nº , DE 2019
(Da Sr. Hugo Leal)

Requer a efetivação da constituição de Comissão Especial destinada a apreciar o Projeto de Lei n.º 5.243, de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – a criar uma subsidiária integral denominada Embrapa Tecnologias Sociedade Anônima – EmbrapaTec.

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 114, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência que, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 17 do RICD e na forma inciso II do art. 34 do RICD, promova a constituição de Comissão Especial destinada a apreciação do Projeto de Lei n.º 5.243, de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – a criar uma subsidiária integral denominada Embrapa Tecnologias Sociedade Anônima – EmbrapaTec.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n.º 5.243, de 2016, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA – a criar uma subsidiária integral denominada Embrapa Tecnologias Sociedade Anônima – EmbrapaTec.

No Despacho proferido em 17/10/2018, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados definiu que a matéria constante na Proposição especificada exigiria a apreciação de mais de três comissões de mérito, decidindo, então, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno, pela criação de Comissão Especial para apreciação da matéria.

Até o momento, apesar da decisão do Presidente desta Casa Legislativa, a Comissão Especial em tela não foi efetivamente constituída, prejudicando o bom andamento da tramitação do Projeto de Lei n.º 5.243, de 2016, o que, por consequência, tem obstaculizado iniciativas voltadas à modernização da agricultura brasileira, notadamente a difusão de novas tecnologias para potencializar a eficiência do setor primário.

Dessa forma, preocupado com a necessidade de esta Casa Legislativa contribuir para o desenvolvimento do País, impulsionando medidas capazes de potencializar a eficiência, é fundamental a efetivação da decisão já referida, com a designação dos membros que constituirão a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5.243, de 2016.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado HUGO LEAL